



**RESOLUÇÃO CRO-MG Nº 053/2023**

**Dispõe sobre o Responsável Técnico pelas EPAO's e EPO's (Dentais) perante o Conselho Regional de Odontologia de Minas Gerais.**

O Plenário do Conselho Regional de Odontologia de Minas Gerais, no uso de suas atribuições regimentais, e:

**CONSIDERANDO** a competência do CRO-MG, estabelecida no art. 11, da Lei federal n. 4.324/64, especialmente para *a) deliberar sobre inscrição e cancelamento, em seus quadros, de profissionais registrados na forma desta lei; b) fiscalizar o exercício da profissão, em harmonia com os órgãos sanitários competentes; g) dirimir dúvidas relativas à competência e âmbito das atividades profissionais, com recurso suspensivo para o Conselho Federal; i) promover por todos os meios ao seu alcance o perfeito desempenho técnico e moral de odontologia, da profissão e dos que a exerçam;*

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 87, § 3º da Consolidação das Normas para Procedimentos nos Conselhos de Odontologia, aprovada pela Resolução CFO 63/2005, alterado pela Resolução CFO 210/2019, sobre a faculdade das empresas que comercializam e/ou industrializam produtos odontológicos de se inscreverem nos quadros do Conselho Regional respectivo desde que haja responsabilidade técnica de um Cirurgião-dentista;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 90, § 1º da Consolidação das Normas para Procedimentos nos Conselhos de Odontologia, aprovada pela Resolução CFO 63/2005, sobre a necessidade de a responsabilidade técnica de entidades prestadoras de serviços odontológicos ser exercida por Cirurgião-dentista;

**CONSIDERANDO** que, conforme o art. 31, I do Código de Ética Odontológica, constitui infração ética a não observância pela entidade com atividades no âmbito da Odontologia da obrigação de indicar um responsável técnico de acordo com as normas do Conselho Federal, bem como respeitar as orientações éticas fornecidas pelo mesmo;

**CONSIDERANDO** que os materiais odontológicos são restritos para o uso profissional odontológico e a responsabilidade técnica deve ser exercida exclusivamente pelo cirurgião-dentista;



**CONSIDERANDO** o disposto no art. 6º, I da Lei nº 5.081/1966, sobre ser o Cirurgião-dentista responsável por todos os atos pertinentes à Odontologia;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica condicionada a inscrição de entidade que atue no âmbito da Odontologia nos quadros do Conselho Regional de Odontologia de Minas Gerais à apresentação de responsável técnico Cirurgião-Dentista.

**Parágrafo primeiro** – Para fins de cumprimento das exigências sanitárias vigentes, o responsável técnico pelas empresas que comercializam produtos odontológicos - EPO (Dentais) deverá ser um Cirurgião-Dentista.

**Parágrafo segundo** - O previsto no *caput* não se aplica aos Laboratórios de Prótese Dentária, cujas disposições permanecem inalteradas.

**Art. 2º** - Constitui infração ética, conforme disciplina o art. 31, I do Código de Ética Odontológica, a não observância da indicação de responsável técnico nos termos da presente resolução.

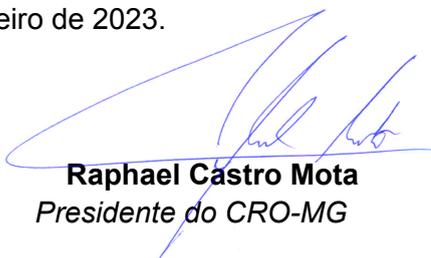
**Art. 3º** - Entidades que não possuam responsabilidade técnica indicada na forma desta resolução estarão irregulares junto ao Conselho, não sendo possível a emissão de certidões e outros documentos de seu interesse.

**Art. 4º** - Notificada a entidade para regularização e não cumprindo o estabelecido na presente resolução, será penalizada com o cancelamento de sua inscrição.

**Art. 5º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 24 de fevereiro de 2023.

  
**Marina Mendes Moreira**  
Secretária do CRO-MG

  
**Raphael Castro Mota**  
Presidente do CRO-MG

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/2E09-8DD9-3FC5-4EF8> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 2E09-8DD9-3FC5-4EF8



### Hash do Documento

0E0A1CD22BD35ED0BB164E88517BB4A5E1897D49E2B392CBE1ADB5D0D60A41F2

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 02/03/2023 é(são) :

Marina Mendes Moreira (Secretário) - 065.635.516-61 em  
28/02/2023 15:26 UTC-03:00

**Tipo:** Certificado Digital

Raphael Castro Mota (Presidente) - 039.136.346-81 em  
28/02/2023 14:18 UTC-03:00

**Tipo:** Certificado Digital

